

**DECRETO Nº 0406001/2020, de 06 de abril de 2020.**

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO N.º 0330001/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 0317001/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Tauá, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal de n.º 0330001/2020, de 30 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto Municipal 0317001/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas de combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n.º 33.536 de 05 de Abril de 2020 que "PRORROGA BEM COMO ALTERA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO N.º 30.519, DE 19 DE MARÇO DE 2019, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ" e do Decreto Estadual n.º 33.537 de 06 de Abril de 2020 que "REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO n.º 33.536 de 05 de Abril de 2020, e Dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 20 de abril, as restrições determinadas pelo Decreto Municipal de nº 0317001/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal de nº 0330001/2020, como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Tauá.

**Art. 2º.** Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§ 1º.** No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

**§ 2º.** O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

**§ 3º.** Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

**§ 4º.** Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º, deste artigo:

- I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - as gestantes;
- III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

**§ 5º.** O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde e aos que integram o sistema Municipal de segurança pública, penitenciário e socioeducativo, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

**§ 6º.** Cada órgão e entidade Municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1º, deste artigo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 06 de abril de 2020.



**CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO**  
Prefeito Municipal